



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEXAGÉSIMA NONA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DEZOITO DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO como adiante se segue:

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano e dois mil e vinte e cinco, às nove horas, foi aberta a sexagésima nona sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exm^a. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Exm^o. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Exmo. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador CÁSSIO DE ARAÚJO SILVA. Ausente o Exm^o. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, por motivo de viagem oficial, conforme PROAD 4142/2025. O Exm^o. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA, mesmo em gozo de férias, conforme PROAD nº 5130/2024, participou do julgamento para compor o quórum regimental. O Exm^o. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, apesar de se encontrar em viagem oficial, nos termos do Proad nº 4142/2025, compareceu para julgar processos aos quais está vinculado. A Exm^a. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA declarou aberta à sessão, passando-se ao julgamento dos Processos de Relatoria do Exm^o Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo a seguir relacionados: **Ordem: 50 Processo Nº AP-0010330-49.2013.5.19.0001 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado Felipe da Silva Miguel - OAB:SP 497.172, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 49 Processo Nº AP-0000474-72.2024.5.19.0002 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado Márcio Lima Silva - OAB: AL22.032-A, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente e o advogado Marco Vinícius Pires Bastos - OAB:AL 9366-A, inscrito para realizar sustentação oral pelo agravante/executado não compareceu na sessão do dia 18.09.2025. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de petição do Sindicato dos Bancários e Financeiros de Alagoas, substituindo R.R.G., para determinar a inclusão da parcela "Gratificação Mensal - PCR" na base de cálculo das horas extras, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição de Banco do Nordeste do Brasil S.A. para, quanto à atualização do crédito, determinar, na forma da fundamentação: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Ordem: 8 Processo Nº AP-0000162-87.2024.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado Márcio Lima Silva - OAB: AL22.032-A, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente e o advogado Marco Vinícius Pires Bastos - OAB:AL 9366-A, inscrito para realizar sustentação oral pelo agravante/executado não compareceu na sessão do dia 18.09.2025. **Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo do Banco do Nordeste, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

provimento para excluir a gratificação mensal da base de cálculo das horas extras. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição do Sindicato para determinar a retificação dos cálculos, a fim de que sejam aplicados os juros de mora na fase pré-judicial, conforme a tese vinculante do STF nas ADCs 58 e 59. **Ordem: 17 Processo Nº AP-0000452-73.2013.5.19.0010 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Realizou sustentação oral pela agravante/exequente a advogada Fernanda Natalia Xavier Dutra - OAB: AL0010636. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por falta de garantia do juízo. **Ordem: 48 Processo Nº AP-0257600-57.1991.5.19.0001 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado José Francisco Oliveira Rego, OAB/AL 7928, dispensou a realização de sustentação oral pela agravante/executada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição empresarial para determinar a liberação e devolução do valor penhorado à empresa agravante, e para determinar, em seguida, o sobrestamento do presente processo, até final decisão do STF sobre o Tema 1232. **Ordem: 39 Processo Nº AP-0001373-02.2017.5.19.0007 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado José Antonio Silva Salgueiro, OAB/AL9392, inscrito para realizar sustentação oral pelo agravado/exequente não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 16 Processo Nº AP-0000337-59.2014.5.19.0061 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** A advogada Tássia de Oliveira Costa, OAB: AL11101, dispensou a realização de sustentação oral pela agravante/executada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Petição interposto por STANTE COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., para determinar sua exclusão do polo passivo da execução do processo de origem, devendo ser liberado em seu favor o montante bloqueado de sua conta bancária e retido no juízo de origem por conta de decisão proferida no MS-0002980-27.2024.5.19.0000. **Ordem: 18 Processo Nº AP-0000475-87.2020.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414, dispensa a realização de sustentação oral pelo agravado/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os cálculos sejam refeitos pela contadoria do juízo, usando como parâmetro de intervalo intrajornada 53 minutos por dia de trabalho também para o período de 20/02/2019 a 20/04/2019. **Ordem: 29 Processo Nº AP-0000780-64.2017.5.19.0009 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a realização de sustentação oral pela agravada/executada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução trabalhista seja retomada pelo juízo de origem, com a permissão para a prática dos atos constritivos necessários à satisfação do crédito da trabalhadora, inclusive com autorização para a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica. **Ordem: 27 Processo Nº AP-0000653-80.2016.5.19.0262 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a realização de sustentação oral pela agravante/executada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a decisão de primeiro grau que deferiu o incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica e determinou o redirecionamento da execução contra os bens da empresa ATALAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0000299-44.2016.5.19.0007 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** A advogada Nadielle Xavier Barbosa, OAB/AL 19077, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/executado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto por C.H.F.R. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

para manter integralmente a r. decisão que julgou improcedente a exceção de pré-executividade, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 47 Processo N° AP-0089800-61.1992.5.19.0003 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado João Paulo Wercellens Barros, OAB/AL 12279, inscrito para realizar sustentação pelo agravante/exequente não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao agravo. **Ordem: 1 Processo N° AP-0000017-03.2023.5.19.0058 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para declarar a nulidade de citação dos reclamados e, como consequência, de todos os atos subsequentes, determinando-se o retorno do processo à fase de conhecimento e prosseguimento conforme entender de direito o juízo de origem. **Ordem: 2 Processo N° AP-0000019-35.2021.5.19.0060 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a correção dos cálculos para aplicação dos juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177/91. **Ordem: 3 Processo N° AP-0000019-35.2023.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos por VIDA-CENTRO DE ESTUDOS PEDAGOGICOS DE MACEIO LTDA - ME e C.E.P - CENTRO DE ESTUDOS PSICOPEDAGOGICOS DE MACEIO LTDA e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão agravada que determinou a inclusão das agravantes no polo passivo da execução, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 4 Processo N° AP-0000051-10.2018.5.19.0007 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo, por falta de garantia do juízo. **Ordem: 5 Processo N° AP-0000105-44.2025.5.19.0002 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 6 Processo N° AP-0000128-35.2024.5.19.0063 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a impenhorabilidade do maquinário penhorado, determinando o desbloqueio e a liberação dos bens em favor da agravante, mantida a decisão quanto ao mais, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 7 Processo N° AP-0000140-55.2015.5.19.0260 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição para, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada em primeiro grau e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução. **Ordem: 9 Processo N° AP-0000185-07.2022.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 10 Processo N° AP-0000200-29.1992.5.19.0003 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição para, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de expedição de mandado de sequestro de valores e determinar que seja realizada comunicação à 5ª Vara do Trabalho de Maceió para fins de verificação e eventual compensação do valor já pago, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 11 Processo N° AP-0000209-64.2015.5.19.0009 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao agravo obreiro. **Ordem: 12 Processo N° AP-0000231-82.2025.5.19.0006 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao agravo. **Ordem: 13 Processo N° AP-0000244-78.2025.5.19.0007 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/AL 18995, reitera os termos da sustentação oral realizada pelo sindicato/agravante nos autos do processo nº AP 0000231-82.2025.5.19.0006. **Decidiu:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter integralmente a decisão que extinguiu o cumprimento de sentença individual, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 14 Processo Nº AIAP-0000248-21.2025.5.19.0006 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Não registrado o pedido de sustentação oral, conforme requerido na petição de ID nº bca52af, nos termos do parágrafo único do art. 70-F do Regimento Interno. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE provimento. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0000522-81.2022.5.19.0008 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 20 Processo Nº AP-0000528-85.2017.5.19.0001 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 21 Processo Nº AP-0000529-76.2022.5.19.0007 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas negar provimento aos agravos. **Ordem: 22 Processo Nº AP-0000529-54.2023.5.19.0003 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 23 Processo Nº AP-0000537-33.2020.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 24 Processo Nº AP-0000548-93.2017.5.19.0060 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição para, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada em primeiro grau e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução. **Ordem: 25 Processo Nº AIRO-0000572-74.2024.5.19.0061 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: (1) indeferir os benefícios da Justiça Gratuita, pela não comprovação da insuficiência financeira para os exercícios mais recentes; (2) conceder a isenção do depósito recursal à agravante, com base no Art. 899, § 10º, da CLT, em razão de sua comprovada natureza de entidade filantrópica; (3) conceder o prazo de 5 dias úteis para que a agravante efetue o recolhimento das custas processuais, sob pena de deserção do Recurso Ordinário, conforme OJ-SDI 1 n.º 269, item II, do TST; (4) pós o recolhimento das custas, determinar o regular processamento do Recurso Ordinário interposto pela agravante. **Ordem: 26 Processo Nº AP-0000616-57.2021.5.19.0010 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 28 Processo Nº AP-0000686-92.2024.5.19.0261 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição empresarial para determinar o retorno dos autos à origem para início dos procedimentos relativos à execução da multa por litigância de má fé aplicada ao reclamante. **Ordem: 30 Processo Nº AP-0000803-36.2019.5.19.0010 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 31 Processo Nº AP-0000898-41.2020.5.19.0007 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, NÃO CONHECER do Agravo de Petição interposto por PARAÍBA GRILL REFEIÇÕES ME por intempestividade. **Ordem: 32 Processo Nº AP-0000968-68.2023.5.19.0002 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao agravo. **Ordem: 33 Processo Nº AP-0001001-24.2024.5.19.0002 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 34 Processo Nº AP-0001159-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

67.2024.5.19.0006 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. O advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/AL 18995, dispensou a realização de sustentação oral pelo sindicato/agravante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para: a) afastar a condenação do Sindicato exequente ao pagamento de honorários periciais; b) reconhecer a isenção de custas processuais ao Sindicato agravante; e c) determinar o cancelamento da expedição de ofícios à Corregedoria Regional pela alegada litigância predatória, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 35 Processo N° AP-0001196-13.2018.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos Agravos de Petição e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para julgar improcedente o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da reclamada principal fundamentada na teoria menor da desconconsideração. **Ordem: 36 Processo N° AP-0001234-09.2024.5.19.0006 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Realizou sustentação oral pelo sindicato/agravante, o advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/AL 18995. **Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia do Agravo de Petição interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, NEGAVA-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para o dia 02/10/2025 a partir das 9h. O Exmº Sr. Desembargador. Roberto Ricardo Guimarães Gouveia reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 37 Processo N° AP-0001240-16.2010.5.19.0003 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 38 Processo N° AP-0001295-76.2024.5.19.0002 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do Agravo de Petição por falta de cabimento. **Ordem: 40 Processo N° AP-0001402-23.2024.5.19.0002 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/AL 18995, dispensou a realização de sustentação oral pelo sindicato/agravante. **Decidiu:** por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso por falta de interesse recursal. **Ordem: 41 Processo N° AP-0010584-19.2013.5.19.0002 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição para cassar a r. sentença de extinção da execução, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para o regular prosseguimento da execução no valor de R\$ 1.737,70, mais o valor referente à cláusula penal prevista no acordo de ID 09cc889. **Ordem: 42 Processo N° AP-0029500-91.1996.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição da União Federal para reformar a sentença que extinguiu a execução por abandono da causa, determinando o **prosseguimento regular da execução das contribuições previdenciárias.** **Ordem: 43 Processo N° AIAP-0047100-94.1995.5.19.0058 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe dava provimento para determinar o processamento do agravo de petição. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 44 Processo N° AIAP-0069700-12.1995.5.19.0058 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe dava provimento para determinar o processamento do agravo de petição. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 45 Processo N° AIAP-0070000-71.1995.5.19.0058 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento, vencido o Exmº Sr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Desembargador Relator que lhe dava provimento para determinar o processamento do agravo de petição. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 46 Processo Nº AP-0089100-42.2000.5.19.0056 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o prosseguimento da execução, conforme entender de direito, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 51 Processo nº 0000237-86.2025.5.19.0007 (ED) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração interpostos por B. A. N. de S. **Ordem: 52 Processo nº 0000384-29.2025.5.19.0261 (RORSum) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração interpostos pelo reclamante. **Ordem: 53 Processo nº 0000724-84.2024.5.19.0009 (ED) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e da reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento. Em seguida passou-se ao julgamento dos processos a seguir enumerados: **Ordem: 66 Processo Nº AP-0000391-16.2025.5.19.0004 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Assegurada sustentação oral pela agravante/exequente, o advogado José Eduardo Barros Correia - OAB: AL3875. Assegurada sustentação oral pela agravada/executada, o advogado Felipe Leite Medrado - OAB/BA 39.392. **Decidiu:** considerando o requerimento do advogado José Eduardo Barros Correia - OAB: AL3875, conforme Id nº 8f04f6c, de adiamento do julgamento por motivo de participação em Congresso a ser realizado em Goiânia/GO, por unanimidade, adiar o presente julgamento, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 25/09/2025 a partir das 9h. **Ordem: 69 Processo Nº AP-0001140-10.2023.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado José Adalberto Petean Júnior - OAB/AL 7.830, inscrito para realizar sustentação oral pelo agravante/exequente não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pela executada. Conhecer do agravo de petição do exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 65 Processo Nº AP-0000370-83.2024.5.19.0001 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado Marcos Vinicius de Rolemberg Soares - OAB/AL 17.773. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 70 Processo Nº AP-0010673-24.2013.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pela agravante/executada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva e pelo sindicato/agravado, a advogada Angela Cristina Newton Santos, OAB/AL 14540. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição patronal para acolher a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional. **Ordem: 67 Processo Nº AP-0000870-31.2024.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pela agravante/executada, o advogado João Vitor Oliveira Baiense de Mello - OAB: AL 20466. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pela executada. **Ordem: 68 Processo Nº AP-0000928-89.2023.5.19.0001 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, a advogada Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira - OAB: AL0010780. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo a fim de majorar os honorários de sucumbência devidos ao(s) patrono(s) do autor para 10% sobre o valor da condenação. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0000023-13.2025.5.19.0002 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** O advogado Daniel Felinto dos Santos Neto - OAB: CE0024823, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os cálculos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

apresentados pela executada (Id 17f0bae) sejam substituídos pelos cálculos apresentados pelo exequente (Id 1f03a57), nos termos da fundamentação. **Ordem: 38 Processo N° AP-0000881-66.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pela agravante/exequente o advogado Gleyson Jorge Holanda Ribeiro - OAB: AL 6556. Realizou sustentação oral pela agravada/executada o advogado Roseline Rabelo de Jesus Moraes - OAB: SE 500-B. **Decidiu:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do agravo da parte exequente e, no mérito, negava-lhe provimento; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 09/10/2025 a partir das 9h. **Ordem: 3 Processo N° AP-0000062-83.2025.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado Kleber José Fernandes de Oliveira, OAB/AL 19124, dispensou a realização de sustentação oral pela agravada/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado pelo Município de Maceió e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 45 Processo N° AP-0001066-28.2015.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado José Antonio Silva Salgueiro, OAB/AL 9392, dispensou a realização de sustentação oral pela agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o bloqueio mensal do importe correspondente a 10% do salário da sócia executada até atingir o limite do valor da execução, colocando a referida quantia à disposição do Juízo por meio de depósito judicial. **Ordem: 15 Processo N° AP-0000305-56.2022.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogada Lidianny Messias Alecio Mota, OAB: AL0010818, inscrita para realizar sustentação oral pelo agravado/exequente não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição da executada. **Ordem: 18 Processo N° AP-0000411-52.2021.5.19.0002 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL 5463, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição para determinar que: 1) o cálculo das diferenças salariais e seus reflexos, bem como a utilização do salário convencional e dos adicionais previstos nos instrumentos coletivos sejam limitados ao período de vigência das convenções apresentadas pelo autor, ou seja, a partir de 1º de dezembro de 2016; e 2) sejam deduzidas as horas extras pagas com adicional de 60% constantes no TRCT; e, 3) seja utilizado o percentual de 60% no cálculo do intervalo intrajornada a partir de 11/11/2017. **Ordem: 23 Processo N° AP-0000533-87.2020.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogada Renata da Silva Tenório, OAB/AL 97721, inscrita para realizar sustentação oral pela agravante/executada não compareceu. O advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição da executada. **Ordem: 33 Processo N° AP-0000701-43.2016.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL 5463, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 39 Processo N° AP-0000948-51.2021.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL 5463, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pelos sócios da executada. **Ordem: 2 Processo N° AP-0000041-37.2025.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado Caio Drey - OAB: MG 84335. Realizou sustentação oral pela agravada/executada, a advogada Letícia Campos da Mota -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

OAB: MG105.151. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente para afastar a prescrição pronunciada de ofício e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para análise da impugnação apresentada pela executada, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 7 Processo N° AP-0000161-17.2024.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado Márcio Lima Silva - OAB: AL22.032-A. Realizou sustentação oral pelo agravante/executado, o advogado Marco Vinicius Pires Bastos - OAB:AL 9366-A. **Decidiu:** após do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava parcial provimento ao agravo de petição interposto pelo banco executado para excluir a gratificação mensal da base de cálculo das horas extras; e conhecer e negar provimento ao agravo de petição da parte exequente. De ofício, determina-se que sejam observados os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do caput, ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 8 Processo N° AP-0000163-66.2024.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado Márcio Lima Silva - OAB: AL22.032-A. Realizou sustentação oral pelo agravante/executado, o advogado Marco Vinicius Pires Bastos - OAB:AL 9366-A. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição interposto pelo banco executado para determinar a limitação da apuração das horas extras a 02.01.2022, data da implantação de novo plano de cargos da empresa; e conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição interposto pelo sindicato autor para reconhecer devida a apuração das horas extras em relação aos períodos apontados na peça recursal em relação aos substituídos que exerceram a função de Gerente de Negócios com as suas variantes de nomenclatura. De ofício, determina-se que sejam observados os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Ordem: 20 Processo N° AP-0000488-53.2024.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

advogado Márcio Lima Silva - OAB: AL22.032-A, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente e o advogado Marco Vinicius Pires Bastos - OAB:AL 9366-A, inscrito para realizar sustentação oral pelo agravante/executado não compareceu. **Decidiu:** após o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que conhecia do agravo de petição interposto pela parte exequente, e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para que sejam adotados os seguintes critérios de atualização do crédito: 1. Na fase pré-processual, até o ajuizamento da ação, deve incidir IPCA-E mais juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); 2. Na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29.8.2024, deve incidir a SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; 3. Na fase judicial, a partir de 30.8.2024, o cálculo da atualização monetária deve observar o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil). Os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração do IPCA da Selic (artigo 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa zero), nos termos do parágrafo 3º do artigo 406. Conhecia do agravo de petição interposto pela parte executada e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para (i) excluir da base de cálculo das horas extras os valores relativos à gratificação mensal e (ii) excluir a multa por litigância de má-fé aplicada na origem; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 25/09/2025 a partir das 9h. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 13 Processo Nº AP-0000288-46.2024.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Márcio Lima Silva - OAB: AL22.032-A, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos pelas partes e, no mérito, dar provimento parcial ao agravo de petição do banco executado para: a) determinar que o banco executado junte aos autos, no prazo de 5(cinco) dias, cálculo detalhado do crédito recebido na execução relativa a ação coletiva nº 0010210-88.2013.5.19.0006, indicado nos alvarás juntados aos autos, a fim de que se observe se, de fato, houve coincidência no período de apuração do crédito naquela ação e na presente execução; b) intimar o sindicato autor para, querendo, apresentar impugnação ao referido período; c) intimar o perito para, havendo apuração na presente liquidação de período já quitado na referida ação, que seja excluída a apuração das horas extras dos períodos coincidentes, devendo ser proferida nova sentença, inclusive, se assim entender o juízo de primeiro grau, em caso de inexistência de apuração em duplicidade, apurar a conduta do banco executado pela promoção de incidente manifestamente infundado e resistência injustificada ao andamento do processo. Fica, por ora, prejudicada a análise dos demais temas do agravo de petição do banco executado, assim como do agravo de petição do sindicato autor. **Ordem: 31 Processo Nº AP-0000646-02.2024.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Márcio Lima Silva - OAB: AL22.032-A, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao agravo de petição interposto pelo executado e dar provimento ao apelo do exequente para determinar a retificação dos cálculos a fim de que sejam observados os parâmetros estabelecidos na ação coletiva nº 0010749-54.2013.5.19.0006 que determinou a aplicação da prescrição trintenária em relação aos depósitos do FGTS não efetuados. **Ordem: 32 Processo Nº AP-0000667-84.2024.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado Márcio Lima Silva - OAB: AL22.032-A, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de petição. **Ordem: 30 Processo Nº AP-0000643-62.2024.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Márcio Lima



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Silva - OAB: AL22.032-A, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, alterando a sentença, determinar a inclusão nos cálculos de liquidação das horas extras do período em que o substituído desempenhou a função de "Gerente de Canais e Negócios". **Ordem: 29 Processo Nº AP-0000635-67.2024.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pela agravante/exequente, o advogado Márcio Lima Silva - OAB: AL22.032-A. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição da parte exequente. **Ordem: 24 Processo Nº AP-0000554-32.2012.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogada Juliana Leony Sampaio - OAB:SP 384054, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado/executado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição obreiro para afastar a pronúncia da extinção da execução, com o retorno dos autos à Vara de origem para determinar que a *expert* realize o cálculo correto do imposto de renda, observando a proporcionalidade estabelecida no termo de conciliação. Restando apurado o valor correto do recolhimento do imposto de renda, observando a proporcionalidade estabelecida no termo de conciliação, intime-se o Banco Pan S.A. para que comprove o recolhimento da diferença do imposto de renda, no prazo de 10 dias, juntando aos autos os comprovantes pertinentes. **Ordem: 28 Processo Nº AP-0000621-96.2018.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Alexandre Peixoto Dacal, OAB/AL 8000, inscrito para realizar sustentação oral pelo agravante/executado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de petição patronal e obreiro. **Ordem: 48 Processo Nº AP-0001108-15.2017.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo agravante/executado, o advogado Lucas de Lima Moura, OAB/AL 11100. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição interposto pelo executado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 36 Processo Nº AP-0000833-95.2024.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Alberto Neves Macedo Silva, OAB: AL7741, inscrito para realizar sustentação oral pelo Sindicato ora agravante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição do exequente; conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição do executado para determinar que os cálculos sejam refeitos com a exclusão dos períodos compreendidos entre 27.03.2010 e 02.05.2012 e 02.07.2012 e 08.12.2014. **Ordem: 63 Processo Nº AP-0151700-67.2005.5.19.0010 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** O advogado Erisvaldo Tenório Cavalcante, OAB/AL 9417, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado/executado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Petição. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000133-21.2016.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de petição obreiro para afastar a pronúncia da prescrição intercorrente com o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da execução, como de direito, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0000135-19.2024.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento do agravo de petição para, alterando a sentença, determinar a retificação dos cálculos de liquidação para proceder a compensação dos valores comprovadamente pagos a título de "Rest. Abono indenizatorio". **Ordem: 6 Processo Nº AP-0000142-52.2022.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição da CARHP e do Estado de Alagoas, e, no mérito, dar provimento ao agravo da CARHP a fim de que lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, com a consequente apreciação dos embargos à execução por ela opostos pelo juízo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

primeiro grau; e negar provimento ao agravo de petição do Estado de Alagoas. Custas pelo ente público, dispensadas. **Ordem: 9 Processo Nº AP-0000231-78.2022.5.19.0009 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0000254-37.2025.5.19.0003 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** O advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/AL 18995, reitera os termos da sustentação oral realizada pelo sindicato/agravante nos autos do processo nº AP 0000231-82.2025.5.19.0006. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0000272-83.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição apresentados pelo Estado de Alagoas e pela CARHP e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0000277-50.2023.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição patronal. Custas mantidas pelo agravante, no valor de R\$ 44,26. **Ordem: 14 Processo Nº AP-0000289-69.2024.5.19.0055 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, mais especificamente a garantia integral do juízo. **Ordem: 16 Processo Nº AP-0000329-43.2018.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogada Lidianny Messias Alecio Mota, OAB: AL0010818, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer dos agravos de petição opostos por ETTOR CARVALHO SOARES ALVES, CONSULTNEG SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP, VANESSA CARVALHO SOARES E ALVES, SANTO PORCO BAR LTDA. e ALESSANDRO BATISTA QUAGLIO, por ausência de garantia da execução. Prejudicada a análise das demais matérias formuladas nos apelos das partes. **Ordem: 17 Processo Nº AP-0000334-21.2025.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0000475-90.2023.5.19.0261 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento aos agravos de petição interpostos para excluir as seguintes partes do polo passivo da execução: Pessoas Físicas: 1. C.ML; 2. JAML; 3. JGML; 4. GFM; 5. CFM; 6. GSC; 7. GESC; 8. JCA; 9. JCPP; 10. ESPN. Pessoas jurídicas: 1. FSE LTDA.; 2. CAEDDEAF& CIA. LTDA.; 3. S15SLTDA; 4. C15N LTDA 5. F15 6. F15; 7. F; 8. ANSDOC; 9. S15DEN; 10. S15DE N; 11. D N A. E, conhecer e negar provimento aos agravos de petição por JCPPADEALTD, C15 N e SF. **Ordem: 21 Processo Nº AP-0000492-83.2021.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente. **Ordem: 22 Processo Nº AP-0000510-08.2024.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo apenas quanto à questão relativa à viabilidade de cumprimento individual de sentença proferida em ação coletiva cuja execução já se encontra em curso, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 25 Processo Nº AP-0000559-08.2022.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de petição da CARHP e do ESTADO DE ALAGOAS. **Ordem: 26 Processo Nº AP-0000603-40.2023.5.19.0058 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para determinar o pagamento de honorários advocatícios contratuais no percentual de 30% sobre o valor da condenação. **Ordem: 27 Processo Nº AP-0000607-85.2022.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição patronal. **Ordem: 34 Processo Nº AP-0000773-62.2023.5.19.0009 Relator ANNE**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição da parte exequente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença de primeiro grau para que as contas de liquidação do julgado observem os ditames impostos na sentença de ID. 08e9495, sendo devidos os juros de mora de 1% a.m pro rata die e a correção monetária pela TR, nos termos pleiteados pela agravante. **Ordem: 35 Processo Nº AP-0000802-15.2023.5.19.0009 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 37 Processo Nº AP-0000835-77.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição apresentados pelo Estado de Alagoas e pela CARHP e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 40 Processo Nº AP-0000957-33.2023.5.19.0004 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer dos agravos de petição. **Ordem: 41 Processo Nº AP-0000983-76.2024.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelas executadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 42 Processo Nº AP-0000988-25.2024.5.19.0002 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Petição por ausência de um dos pressupostos extrínsecos, qual seja, a adequação. **Ordem: 43 Processo Nº AP-0001044-08.2022.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 44 Processo Nº AP-0001064-04.2014.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto, por incabível, diante da coisa julgada formada no processo piloto. **Ordem: 46 Processo Nº AP-0001075-19.2017.5.19.0004 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, reformando a sentença agravada, afastar a prescrição intercorrente declarada, devendo a execução prosseguir na forma da lei. **Ordem: 47 Processo Nº AP-0001092-17.2024.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para: a) determinar a habilitação do escritório dos patronos da ação coletiva, MELO, FERREIRA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com CNPJ nº 55.099.656/0001-03, na condição de credor dos honorários de sucumbência referentes à presente ação de cumprimento, no patamar de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação; b) determinar que, quando da liberação dos valores, seja destacado o percentual de 20% sobre o crédito líquido a ser recebido pela parte exequente, para pagamento à sociedade de advogados agravante. Custas pela agravada, no valor de R\$ 44,26. **Ordem: 49 Processo Nº AP-0001135-18.2019.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Realizou sustentação pelo sindicato/exequente, o advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/AL 18995-A Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Ministério Público do Trabalho. **Ordem: 50 Processo Nº AP-0001179-55.2024.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. O advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/AL 18995-A, dispensou a realização de sustentação pelo sindicato/exequente. Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição da executada apenas quanto à questão relativa à atualização monetária, e, no mérito, reformar a sentença de embargos à execução para determinar que as contas de liquidação do julgado sejam refeitas para que seja observada: a) a incidência do IPCA-E e dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177 /1991) na fase pré-judicial; b) a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (que já contempla tanto a correção monetária como os juros de mora); e c) a partir de 30.08.2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Ordem: 51 Processo Nº AP-0001210-84.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/AL 18995-A, dispensou a realização de sustentação pelo sindicato/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição apresentado pela executada por ausência de dialeticidade. **Ordem: 52 Processo Nº AP-0001252-30.2024.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Assegurada sustentação pelo sindicato/exequente, o advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/AL 18995-A. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 02/10/2025, a partir das 9h. **Ordem: 53 Processo Nº AP-0001256-67.2024.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pela reclamante. **Ordem: 54 Processo Nº AP-0001415-59.2023.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição obreiro. Custas pelo agravante, dispensadas. **Ordem: 55 Processo Nº AP-0001517-58.2012.5.19.0004 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para afastar o pronunciamento da prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, observando os prazos e atos processuais supracitados, vencida a Exmª Srª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 56 Processo Nº AP-0010589-20.2013.5.19.0009 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** **Decidiu:** por unanimidade, rejeitar as preliminares em epígrafe e no mérito, negar provimento aos agravos de petição. **Ordem: 57 Processo Nº AP-0041400-11.2009.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de petição obreiro para afastar a pronúncia da prescrição intercorrente com o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da execução, como de direito, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 58 Processo Nº AIAP-0065700-66.1995.5.19.0058 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 59 Processo Nº AP-0066500-62.1995.5.19.0004 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente do crédito previdenciário e determinar o envio do processo à origem para o prosseguimento da execução das contribuições previdenciárias. **Ordem: 60 Processo Nº AP-0087200-73.2006.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular prosseguimento da execução, como se entender de direito. **Ordem: 61 Processo Nº AP-0119200-21.2009.5.19.0005 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 62 Processo Nº AP-0144200-88.2007.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pela agravante/executada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva. Realizou sustentação oral pelo sindicato/agravado, a advogada Angela Cristina Newton Santos, OAB/AL 14540. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de petição obreiro para afastar a pronúncia da prescrição intercorrente com o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da execução, como de direito, vencida a Exmª Srª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 64. Ordem: Processo Nº ROT-0000223-11.2025.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, por deserção, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que concedendo os benefícios da justiça gratuita à recorrente, conhecia do recurso. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 71 Processo Nº AIAP-0069800-64.1995.5.19.0058 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento do agravo de instrumento. **Ordem: 72 Processo nº 0000083-93.2024.5.19.0010 (ED) Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para, sanando a erro material, de ofício, fixar os critérios de aplicação de juros e correção monetária com o seguintes parâmetros: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; e, c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. Relativamente às indenizações por danos morais e materiais, deve incidir somente as atualizações previstas nas letras 'b)' e 'c)', porque tem como marco inicial o ajuizamento. **Ordem: 73 Processo nº 0000099-31.2025.5.19.0004 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos para negar-lhe provimento. **Ordem: 74 Processo nº 0000246-66.2025.5.19.0001 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos para negar-lhe provimento. **Ordem: 75 Processo nº 0000451-54.2023.5.19.0005 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos para negar-lhe provimento. **Ordem: 76 Processo nº 0000511-55.2022.5.19.0007 (ED) Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 77 Processo nº 0000548-89.2025.5.19.0003 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo SERVEAL. **Ordem: 78 Processo nº 0000703-83.2023.5.19.0061 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 79 Processo nº 0000851-22.2024.5.19.0009 (ED) Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 80 Processo nº 0000882-82.2023.5.19.0007 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios opostos para sanar omissão apontada em relação ao pedido de férias em dobro, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Ordem: 81 Processo nº 0001001-09.2024.5.19.0007 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 82 Processo nº 0001102-61.2024.5.19.0002 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 83 Processo nº 0001128-69.2023.5.19.0010 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pelo reclamado, conforme fundamentação supra, atribuindo efeito modificativo ao julgado,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

especificamente em relação ao dano moral, a atualização será procedida a partir do ajuizamento, observando-se os critérios: b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Ordem: 84 Processo nº 0001249-03.2023.5.19.0009 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração oposto pelo reclamante e pelo reclamado para negar-lhes provimento. **Ordem: 85 Processo nº 0001270-54.2024.5.19.0005 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às treze horas, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4416/2026, em 19.02.2026 e publicada no dia 20.02.2026, às f. 1-266.